



INDICAÇÃO Nº 031/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Matheus Holz da Silveira**

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja encaminhada, ao Executivo Municipal, a seguinte INDICAÇÃO:

**PARA QUE A GESTÃO MUNICIPAL DA SAÚDE CUMPRA O QUE
PRECONIZA § 5º DO ART.36 SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI
COMPLEMENTAR 141**

Justificativa:

A função legislativa também requer além é claro do poder de fiscalização, conferido pela Constituição e Lei Orgânica Municipal, a prerrogativa de indicar que o Poder Executivo adote condutas para corrigir fatos que não estejam atendendo o que estabelece a legislação.

Ano passado já fiz o mesmo alerta a gestão da saúde, e novamente venho encaminhar para que providências sejam adotadas

Acontece que o § 5º DO ART.36 DA LC 141, determina que: O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

Essa determinação de apresentar na em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, no nosso caso no município, é o RDQA, ou seja, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior. Entendo que talvez a gestão da saúde no município, esteja fazendo confusão com o prazo de entrega do RMGS (relatório de monitoramento de gestão da saúde) que é estadual, que tem o prazo de um mês a mais para entrega.

Dessa forma faço essa indicação para que a gestão da saúde cumpra com o que estabelece a lei, e evite apontamentos dos órgãos de controle.

General Câmara, 5 de junho de 2023

VEREADORA LAÍS LUCAS
Bancada do PSDB